



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURIDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2018 – PML

Processo Administrativo nº 003/2018 – PML

Objeto: Termo de Colaboração a ser firmada entre o Município de Luzerna/SC e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com vistas a estimular os alunos autistas integrantes da rede de ensino municipal a um atendimento educacional especializado para que tenham uma melhor qualidade de vida e a sua independência, adotando propostas de ensino com conteúdo sistematizado, utilizando métodos, técnicas e materiais, em consonância com a Lei Municipal nº 1581 de 20 de março de 2018.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de valor para a entidade “ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA”, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2360 de 02 de maio de 2017 e da Lei Municipal nº 1581 de 20 de março de 2018.

Juntado o Plano de Trabalho e Documentação da Entidade.

Conforme a Lei nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

O Decreto Municipal nº 2.360/2017, regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de parcerias instituídas pela Lei nº 13.019/2014.

Há hipótese legal de inexigibilidade de chamamento que ocorre se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual esteja expressamente à entidade beneficiara, como se percebe no processo tal exigência foi observado na Lei Municipal nº 1581 de 20 de março de 2018.

Ainda a entidade desenvolve atividades de natureza singular, não havendo outra entidade na região apta e capaz de atender as necessidades dos alunos autistas integrantes da rede de ensino municipal de Luzerna/SC.

Quanto à documentação esta cumpre com as disposições da Lei 13.019/2014, ou seja, foram cumpridos com todos os requisitos como se fosse realizado chamamento público, art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas legislações mencionadas, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização pela comissão e o gestor da parceria, que farão o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas ao fim do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Sendo o que havia a ser apreciado opinamos pelo prosseguimento deste processo administrativo.

É o parecer s.m.j.

Luzerna (SC), 25 de abril de 2018.

Mariana de Azevedo Ramos
Consultora Jurídica
OAB/SC 42414